



10044109



08084.000662/2019-27

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 128/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08084.000662/2019-27****INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se da consolidação da análise da proposta e da documentação de habilitação da empresa **5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.292.432/0001-30, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2019, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas às disposições do Decreto nº 4.004/2001).

2. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. Por meio da Nota Técnica n.º 193/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10015239) e Nota Técnica n.º 196/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10041721), a Coordenação Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais (CGDS) aprovou a proposta comercial, bem como a habilitação técnica apresentada pela empresa **5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.292.432/0001-30.

NOTA TÉCNICA N.º 193/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ**(...)**

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

Analisando a proposta comercial apresentada pela **5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças EIRELI** (10014598), no valor de **R\$ 740.252,44 (setecentos e quarenta mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, observamos que consta a identificação da empresa com o CNPJ, Razão Social, endereço, UF, CEP, telefone, e-mail e prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, e que o seu objeto está claro, preciso e sem conotação dúbia, em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência. Todavia, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:

No que concerne aos valores contidos na proposta apresentada 10014598, verifica-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo V do Edital 9835437.

Os valores da proposta estão assim representados:

| PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | | |
|---------------------------|----------------|---|----------------|-------------------------|---------------------------------|---|
| ITEM | Subitem | Descrição do Serviço | UND | Coefficiente (A) | Valor Médio Unitário (B) | Valor Unitário (C) C = B x A |
| 1 | 1.1 | faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive | M ³ | 0,161611809 | | R\$ 30,00 |

| | | | | | |
|-----|--|----------------|-------------|------------|------------|
| 1.2 | faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive | M ³ | 0,430964822 | R\$ 185,63 | R\$ 80,00 |
| 1.3 | faixa de distância entre 301 a 1000 km, inclusive | M ³ | 0,754188439 | | R\$ 140,00 |
| 1.4 | faixa de distância entre 1001 a 1500 km, inclusive | M ³ | 0,996606152 | | R\$ 185,00 |
| 1.5 | faixa de distância entre 1501 a 2000 km, inclusive | M ³ | 1,239023864 | | R\$ 230,00 |
| 1.6 | faixa de distância entre 2001 a 2500 km, inclusive | M ³ | 1,400635673 | | R\$ 260,00 |
| 1.7 | faixa de distância entre 2501 a 3000 km, inclusive | M ³ | 1,508376878 | | R\$ 280,00 |
| 1.8 | faixa de distância acima de 3000 km | M ³ | 1,508376878 | | R\$ 280,00 |

Neste sentido, cumpre esclarecer que o coeficiente a ser utilizado deve ser o coeficiente fornecido pelo Edital, conforme Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Apresentação da Proposta.

Assim, observa-se que o coeficiente utilizado não foi o coeficiente fornecido e o valor unitário referente a cada faixa de distância não corresponde ao valor unitário médio multiplicado por esse coeficiente, que deveria ser assim estabelecido:

| PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | | |
|--------------------|---------|--|----------------|--------------------|--------------------------|---------------------------------|
| ITEM | Subitem | Descrição do Serviço | UND | Coeficiente (A) | Valor Médio Unitário (B) | Valor Unitário (C) C = B x A |
| 1 | 1.1 | faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive | M ³ | 0,345737465 | R\$ 185,63 | R\$ 64,18 |
| | 1.2 | faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive | M ³ | 0,454759055 | | R\$ 84,42 |
| | 1.3 | faixa de distância entre 301 a 1000 km, inclusive | M ³ | 0,758921842 | | R\$ 140,88 |
| | 1.4 | faixa de distância entre 1001 a 1500 km, inclusive | M ³ | 0,933608193 | | R\$ 173,31 |
| | 1.5 | faixa de distância entre 1501 a 2000 km, inclusive | M ³ | 1,12272022 | | R\$ 208,41 |
| | 1.6 | faixa de distância entre 2001 a 2500 km, inclusive | M ³ | 1,245810613 | | R\$ 231,26 |
| | 1.7 | faixa de distância entre 2501 a 3000 km, inclusive | M ³ | 1,513645432 | | R\$ 280,98 |
| | 1.8 | faixa de distância acima de 3000 km | M ³ | 1,624701866 | | R\$ 301,59 |

A proposta apresentada contém a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento, conforme previsto no item 9.1.3 do Edital.

DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 8.9 do Edital foram os descritos a seguir:

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, *relativamente ao item único*, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. O atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviços, deverá contemplar, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado da presente licitação.

8.9.2.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.3. Apresentar Certificado de Registro ou inscrição junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme lei o art. 2º da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

8.9.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@mj.gov.br.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de

alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. (g.n.)

Nesse ponto, cabe tecer as seguintes considerações:

DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO JUNTO A ANTT:

A licitante apresentou certificado de Registro ou inscrição junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme lei o art. 2º da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007, **RNTRC nº: 045524363**, com validade até 02/03/2021, em conformidade com a exigência do subitem 8.9.3 (10014598).

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante executou, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado (equivalente a 398,8 m³) e aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a três anos, foram juntados os seguintes documentos:

| INSTITUIÇÃO/EMPRESA | PERÍODO | QUANTIDADE EXECUTADA |
|--|--|-----------------------------|
| FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI | 20/10/2014 a 19/10/2015 20/10/2015 a 19/10/2016 (1º TA) 20/10/2016 a 19/10/2017 (2º TA) 20/10/2017 a 19/10/2018 (3º TA) | 31.343 m³ |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | 20/9/2016 a 15/2/2019 | 92.091,9 m³ |
| MINISTÉRIO DO ESPORTE | *não especifica | 6.231 m³ |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO | 17/11/2014 a 17/11/2015 | 180 m³ |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | desde 24/09/2013 *não especifica a data do término | 7.920 m³ |

Assim, verifica-se que o requisito de execução referente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) foi cumprido, uma vez que dos atestados fornecidos restou documentada a execução mínima de **137.765,9 m³**, quantidade bem superior, portanto, ao exigido no edital (398,8 m³) (subitem 8.9.2.1).

Outrossim, também restou demonstrado que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação (subitem 8.9.2), especialmente pelo atestado fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informando a execução do contrato 150/2014 pelo período de **20/10/2014 até 19/10/2018**, perfazendo um período total de 4 anos, conforme demonstrado na tabela acima.

É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica, objetivamente demonstráveis, são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se pela abertura de diligência para que a empresa 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças EIRELI (CNPJ nº 11.292.432/0001-30), promova os ajustes da proposta apresentada, corrigindo os valores do coeficiente e o valor unitário médio correspondente a cada faixa de distância, conforme indicado no subitem 2.1.3 desta Nota Técnica.**

NOTA TÉCNICA N.º 196/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

(...)

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

Quanto à proposta comercial, foi diligenciado o seguinte quesito: **para que a empresa promova os ajustes da proposta apresentada, corrigindo os valores do coeficiente e o valor unitário médio correspondente a cada faixa de distância, conforme indicado no subitem 2.1.3 da Nota Técnica nº 193/2019 (10015239).**

Em resposta, a licitante apresentou nova proposta, com os valores ajustados conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Apresentação da Proposta (9979051), atendendo às disposições do Instrumento Convocatório, passando a ficar da seguinte forma:

| PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | |
|--------------------|---|----------------|-----------------|--------------------------|---------------------------------|
| Item | Descrição do Serviço | UND | Coeficiente (A) | Valor Médio Unitário (B) | Valor Unitário (C) C = B x A |
| 01 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive | M ³ | 0,345737465 | R\$ 185,63 | R\$ 64,18 |
| 02 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive | M ³ | 0,454759055 | | R\$ 84,42 |
| 03 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1000 km, inclusive | M ³ | 0,758921842 | | R\$ 140,88 |
| 04 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1001 a 1500 km, inclusive | M ³ | 0,933608193 | | R\$ 173,31 |
| 05 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1501 a 2000 km, inclusive | M ³ | 1,12272022 | | R\$ 208,41 |
| 06 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2001 a 2500 km, inclusive | M ³ | 1,245810613 | | R\$ 231,26 |
| 07 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de | M ³ | 1,513645432 | | R\$ |

| | | | | |
|----|--|----------------|--------------------|-----------------------|
| | distância entre 2501 a 3000 km, inclusive | | | 280,98 |
| 08 | Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3000 km | M ³ | 1,624701866 | R\$ 301,59 |

Cumpra ressaltar que o valor global da proposta e o valor médio unitário permaneceram inalteráveis.

No que concerne às demais exigências, como especificação, valores e exequibilidade dos preços, ficou demonstrado que atendem às condições do Edital, conforme examinado na Nota Técnica 193/2019 (10015239).

DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Quanto aos requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 8.9 do Edital, restou demonstrado que a licitante cumpriu todas as exigências do Edital, conforme examinado na Nota Técnica 193/2019 (10015239).

É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica, objetivamente demonstráveis, são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se pela aceitação da proposta e habilitação técnica da empresa 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças EIRELI (CNPJ nº 11.292.432/0001-30)**, com fundamento no subitem 8.18 do Edital:

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Desta forma, sugerimos a restituição do processo à Divisão de Licitação da CGL, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

3. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

3.1. No que diz respeito às demais exigências de habilitação, a empresa cumpre os requisitos editalícios, conforme indicado na tabela que se segue:

| Item Edital | Descrição | Situação | SEI |
|-------------|---|----------|----------|
| 8.1.1 | SICAF | Atendido | 10014570 |
| 8.1.2 | CEIS | | |
| 8.1.3 | CNIA | | |
| 8.1.4 | Lista inidôneos TCU | | |
| 8.6 | Habilitação jurídica Contrato Social | | |
| 8.8.1 | Certidão de falência | Atendido | 10014598 |
| 8.8.3 | Índices econômicos | Atendido | 10025259 |

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Da análise empreendida, esta pregoeira manifesta-se pela aceitação da proposta e habilitação da licitante **5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.292.432/0001-30.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 22/10/2019, às 15:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10044109** e o código CRC **CE18C2BA**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
